



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LICITAÇÃO/CONTRATOS

CONTRATO DE RATEIO Nº 134/2018 Processo nº 5103/2018

I - PARTES CONTRATANTES

O Município de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 27.174.077/0001-34 pessoa jurídica de direito público, com Sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, CEP: 29960-000- Tel. (27) 98885-5781, neste ato representado por pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO BERNHARD VERVLOET, portador do CPF-MF nº 576.618.637-15 e RG 415.465/SSP-SP, residente e domiciliado à Rua: São Benedito, nº 13, Bairro: Centro-Conceição da Barra/ES, doravante denominado CONSORCIADO; e

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÂVEL DO EXTREMO NORTE CAPIXABA – CONSÓRCIO PRONORTE, pessoa jurídica de direito privado da espécie associação privada, com sede à Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes) nº 658, Centro, município de Pinheiros – E.S, CEP: 29.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sergio Murilo Moreira Coelho, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador do CPF nº 861.432.397-20, residente e domiciliado em Ponto Belo/ES, doravante denominado CONSÓRCIO, têm entre si ajustado o que segue.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e do Contrato de Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras: a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários a modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e ainda execução das melhores prátigas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO.

Contrato 134/2018 Página 1 de 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
RUA: PRAÇA PREFEITO JOSE LUIZ DA COSTA S/N BAIRRO: CENTRO CONCEIÇÃO DA BARRA - ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB № 27.174.077/0001-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LICITAÇÃO/CONTRATOS

f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante as indicações do Conselho de Desenvolvimento Sustentável Regional, aprovados pela Assembleia Geral;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando copia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
 - b) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovado pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento do CONSORCIO;
 - c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
 - d) Realizar repassos financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
 - e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

IV - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSOBCIADO repassará o valor anual de R\$ 41.817,46 (Quarenta e Um Mil Oitocentos e Dezessete Reais e Quarenta e Seis Centavos), em parcela única com Contrato 134/2018 Página 2 de 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES PREPÉITO JOSE LUIZ DA COSTA S/N BATRRO: CENTRO CONCEIÇÃO DA BARRA - ES CEP: 29.960-000 CNPJ SOB Nº 27.174.077/0001-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LICITAÇÃO/CONTRATOS

vencimento até o ultimo dia útil do mês ou em 6(seis) parcelas mensais durante o exercício 2018.

§1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo de aditivo, mediante previa solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor, o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO.

§2º – O CONSORCIADO <u>se compromete a efetuar o repasse do valor</u> referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancaria ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no <u>Banco Banestes</u>, <u>C/C nº 1.687.045-3 Agência nº 0130</u>, (<u>Pinheiros - ES</u>), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de CONCEIÇÃO DA BARRA do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividades

- Elementos de despesa:

24.03.00 Gestão de Governo

24.03.10 Assessoria de Governo

Classificação Funcional: 04.122.0019.2.0168

Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00

Recurso: 1.000.0000

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência ate 31/12/2018.

VII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

Contrato 134/2018 Página 3 de 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
PREFEITO JOSE LUIZ DA COSTA S/N BAIRRO: CENTRO CONCEIÇÃO DA BARRA - ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB № 27.174.077/0001-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LICITAÇÃO/CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, e, retroagirá os seus efeitos financeiros a 07/08/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSORCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11, 12, § 2º da Lei Federal n.º 11.107/05.

X - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição da Barra/ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Conceição da Barra-ES, 07 de Agosto de 2018.

FRANCISCÓ BERNHARD VERVLOET

Prefeito Municipal CONSORCIADO

SERGIO MURILO MOREIRA COELHO

PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome: Evany Porto de Sua

CPF: 764.046.097-20

Nome: Simone alus fernandes

CPF: 034-530.197-84

Artiana Lopes de Utivetra Subprocuradora

Portaria nº 276/13 - OAE/ES nº 7872

Contrato 134/2018 Página 4 de 4

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@ecoporanga.es.gov.br Rua Suelon Dias Mendonça nº 20 - CEP 29.850 -000 - Fone: (27) 3755-2905

CONTRATO DE RATEIO N.º 156/2018.

I - PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob N° 27.167.311/0001 – 04, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Suelon Dias Mendonça, 20 - Centro - Ecoporanga – ES, CEP 29.850-00, Tel: (27) 3755-2900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elias Dal Col, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 478.812.757-15, doravante denominado CONSORCIADO; e ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO EXTREMO NORTE CAPIXABA – CONSÓRCIO PRODNORTE, pessoa jurídica de direito privado da espécie associação privada, com sede à Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias- Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros – ES, CEP 29.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Sergio Murilo Moreira Coelho, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador do CPF nº 861.432.397-20, residente e domiciliado e Ponto Belo/ES, doravante denominado CONSÓRCIO, têm entre si ajustado o que segue.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do Contrato de Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
 - b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público respectivo;
 - c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@ecoporanga.es.gov.br Rua Suelon Dias Mendonça nº 20 - CEP 29.850 -000 - Fone: (27) 3755-2905

- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização Tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos,
 Intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

- I Compete ao CONSÓRCIO:
- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante as indicações do Conselho de Desenvolvimento Sustentável Regional, aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
 - c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral,
 __dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO,
 enviando cópia aos municípios consorciados;
 - e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.
 - II Compete ao CONSORCIADO:
- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
 - b) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento do CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@ecoporanga.es.gov.br Rua Suelon Dias Mendonça nº 20 - CEP 29.850 -000 - Fone: (27) 3755-2905

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual R\$ 36.590,50 (trinta e seis mil quinhentos e noventa reais e quarenta e cinquenta centavos), em parcela única com vencimento até último dia útil do mês de julho de 2018 ou em 6 (seis) parcelas mensais durante o exercício de 2018.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por – termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, – nos termos do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO <u>se compromete a efetuar o repasse do</u> valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou deposito na conta corrente do CONSÓRCIO, <u>no Banco Banestes, C/C nº 1.687.045-3, Agência nº 0130, (Pinheiros- ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas.</u>

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Ecoporanga do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade:	
- Elementos de despesa:	

FICHA: 0000617

140 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18 - Gestão Ambiental

– –122 – Administração Geral

0037 - GESTÃO DE POLÍTICAS AMBIENTAIS

3.090 - Manutenção das atividades de consórcios públicos

31717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

1000000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Total.....R\$ 20.413,84



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@ecoporanga.es.gov.br Rua Suelon Dias Mendonça nº 20 - CEP 29.850 -000 - Fone: (27) 3755-2905

FICHA: 0000618

140 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

-- - - O01 - SEGRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18 - Gestão Ambiental

122 - Administração Geral

0037 - GESTÃO DE POLÍTICAS AMBIENTAIS

3.090 - Manutenção das atividades de consórcios públicos

- 33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

1000000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Total.....R\$ 15.335,08

FICHA: 0000619

— 140 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18 - Gestão Ambiental

122 - Administração Geral

0037 - GESTÃO DE POLÍTICAS AMBIENTAIS

3.090 – Manutenção das atividades de consórcios públicos

44717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

1000000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Total.....R\$ 841,58

OBS.: Perfazendo um valor global de R\$ 36.590,50 (trinta e seis mil quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio – público- sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento terá vigência até 31/12/2018.

VII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA — O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades — previstas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional,

Página 4 de 5



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@ecoporanga.es.gov.br Rua Suelon Dias Mendonça nº 20 - CEP 29.850 -000 - Fone: (27) 3755-2905

relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será – obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou – logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- CLÁUSULA NONA O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/01/2018.
- CLÁUSULA DÉCIMA O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8°, § 5°, 11 e 12, § 2°, da Lei n.º 11.107/05.

X - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Ecoporanga(ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Ecoporanga-ES, 14 de Dezembro de 2018.

Sergio Murilo Moreira Coelho
PRODNORTE

Elias Dal Col
CONSORCIADO

Testemunha		Mr. a
1- Nome:	lilser, Koduzuer	Oliveira
CPF:	031.755.257-0	9
2- Nome:	Aur	
CPF: 802	.643.527-34	M PECISTRO



CONTRATO DE RATEIO N.º 104/2018.

I - PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE MONTANHA, inscrito no CNPJ nº 27.174.051/0001-96, com sede na Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000 – Tel. (27) 3754-2260, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 5.063.052-IPS/RJ e inscrita no CPF nº 830.447.287-20, doravante denominado CONSORCIADO; e

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO EXTREMO NORTE CAPIXABA – CONSÓRCIO PRODNORTE, pessoa jurídica de direito privado da espécie associação privada, com sede à Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros/ES, CEP 29.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Sergio Murilo Moreira Coelho, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador do CPF nº 861.432.397-20, residente e domiciliado e Ponto Belo/ES, doravante denominado CONSÓRCIO, têm entre si ajustado o que segue.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CÓNSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, da Lei Municipal nº 986/2018 e do Contrato de Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;



f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

- I Compete ao CONSÓRCIO:
- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante as indicações do Conselho de Desenvolvimento Sustentável Regional, aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento do CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas:
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual R\$ 31.363,24 (trinta e um mil trezentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos), até o final do exercício de 2018.



Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO <u>se compromete a efetuar o repasse do</u> valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou deposito na conta corrente do CONSÓRCIO, <u>no Banco Banestes</u>, <u>C/C nº 1.687.045-3, Agência nº 0130, (Pinheiros/ES)</u>, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Gabinete do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto/Atividade: 020001.0412200032.104 Transferência ao Consórcio Prodnorte
- Elementos de despesa: 3190040000

-3.1.7.1.7.0.0.0.0.0.0.	.R\$	17.497,22
-3.3.7.1.7.0.0.0.0.0.0.		
-4.4.7.1.7.0.0.0.0.0.0.		
Total		

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2018.

VII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO e Art. 8°, § 5°, da Lei Federal n.° 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).



VIII - DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA - As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSÓRCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8°, § 5°, 11 e 12, § 2°, da Lei n.º 11.107/05.

X - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pinheiros/ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

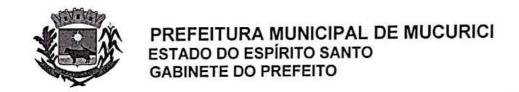
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Montanha/ES, 19 de novembro de 2018.

Sergio Murilo Moreira Coelho **PRESIDENTE**

Testemunhas:

1- <u>Evony Porto de fra</u> 2-<u>Cleide R. Sous</u> Nome: <u>Efficie</u> Nome: <u>Mouso</u>. CPF: 764.046.097-20 CPF: <u>J77.145.128-90</u>



CONTRATO DE RATEIO N.º 02/2018.

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE MUCURICI pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº CNPJ 27.174.077 / 0001 – 34, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Sebastião, nº 01 - Centro - CEP: 29880-000 - Mucurici - ES - Tel: (27) 3751-1103, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Osvaldo Fernandes de Oliveira Junior, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 575.278.307-00, doravante denominado CONSORCIADO; e

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO EXTREMO NORTE CAPIXABA – CONSÓRCIO PRODNORTE, pessoa jurídica de direito privado da espécie associação privada, com sede à Rua Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros – ES, CEP 29.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Sergio Murilo Moreira Coelho, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador do CPF nº 861.432.397-20, residente e domiciliado e Ponto Belo/ES, doravante denominado CONSÓRCIO, têm entre si ajustado o que segue.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do Contrato de Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.



III - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

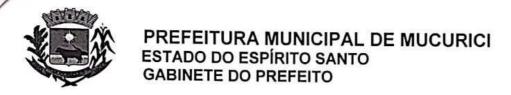
- I Compete ao CONSÓRCIO:
- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante as indicações do Conselho de Desenvolvimento Sustentável Regional, aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados:
- d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.
- II Compete ao CONSORCIADO:
- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento do CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO nos termos da Lei Municipal nº 470/2007;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual R\$ 15.681,52 (quinze mil seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois Centavos), em parcela única convencimento até último dia útil do mês de julho de 2018 ou em 6 (seis) parcelas mensais durante o exercício de 2018.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO <u>se compromete a efetuar o repasse do</u> valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou deposito na conta



corrente do CONSÓRCIO, <u>no Banco Banestes, C/C nº 1.687.045-3, Agência nº 0130,</u> (Pinheiros- ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Gabinete do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade: 020001.0412.200042.079
- Elementos de despesa:

- 3.3.9.0.4.1.0.00.00 – ContribuiçõesR\$	15.681,52
TotalR\$	15.681,52

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento terá vigência até 31/12/2018.

VII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de , Consórcio Público do CONSÓRCIO e Art. 8°, § 5°, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII - DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

Praça São Sebastião, nº 01 – Centro – Mucurici-ES – CEP: 29.880-000 – TEL/FAX:+55 (27) 3751-1106 CNPJ: 27.174.069/0001-98 – e-mail: gabinete@mucurici.es.gov.br – www.mucurici.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8°, § 5°, 11 e 12, § 2°, da Lei n.º 11.107/05.

X - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pinheiros - (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Mucurici - ES, 06 de julho de 2018.

<u> </u>	geofe for
Sergio Murilo Moreira Coelho	Osvaldo Fernandes de Oliveira Junior
PRESIDENTE	CONSORCIADO /
Testemunhas:	
1- Ellina	2- Altrause.
Nome:	Nome: ARTHUR RIBEIRO CRAUSO CPF: 087.231.067-19
CPF:	CPF: 087.231.067-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE RATEIO N.º 082/2018.

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 28. 539. 872 / 0001 – 41 com sede na Rua São Paulo nº 220 - Bairro Boa Vista - Pedro Canário - ES – CEP. 29.970-000 Tel.: (27)3764-3600, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, BRUNO TEÓFILO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, administrado, portador da (RG) nº 1717481SSP-ES inscrito no CPF sob o n.º 084.933.477-28, doravante denominado CONSORCIADO; e.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO EXTREMO NORTE CAPIXABA – CONSÓRCIO PRODNORTE, pessoa jurídica de direito privado da espécie associação privada, com sede à Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros – ES., CEP 29.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10,820.775/0001-67, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Sergio Murilo Moreira Coelho, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador do CPF nº 861.432.397-20, residente e domiciliado e Ponto Belo/ES, doravante denominado CONSÓRCIO, têm entre si ajustado o que segue.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do Contrato de Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário – ES CEP 29.970-000. CNPJ n.º 28.539.872/0001-41 - Tel. (027) 3764- 3609 – E-mail: <u>contratos@pedrocanario.es.gov.br</u>

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

- I Compete ao CONSÓRCIO:
- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante as indicações do Conselho de Desenvolvimento Sustentável Regional, aprovadas pela Assembleia Geral:
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.
- II Compete ao CONSORCIADO:
- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento do CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual R\$ 36.510,44 (trinta e seis mil e quinhentos e dez reais e quarenta e quatro Centavos), em parcela única ou em parcelas mensais durante o exercício de 2018 e/ou 2019.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO.

Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário – ES CEP 29:970-000. CNPJ n.º 28.539.872/0001-41 - Tel. (027) 3764- 3609 – E-mail: <u>contratos@pedrocanario.es.gov.br</u>

Página 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO <u>se compromete a efetuar o repasse do</u> valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou deposito na conta corrente do CONSÓRCIO, <u>no Banco Banestes, C/C nº 1.687.045-3, Agência nº 0130, (Pinheiros- ES)</u>, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de PEDRO CANÁRIO do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade: Manutenção do Consórcio Prodnorte.
- Elementos de despesa:

-3.1.7.1.7.0.0.0.0.0.0.0	20.369,17
-3.3.7.1.7.0.0.0.0.0.0. R\$	
-3.3.7.1.7.0.0.0.0.0.0.	839,74
TotalR\$	36.510,44

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento terá vigência até 31/12/2019.

VII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO e Art. 8°, § 5°, da Lei Federal n.° 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII - DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário + ES CEP 29.970-000. CNPJ n.º 28.539.872/0001-41 - Tel. (027) 3764- 3609 - E-mail: <u>contratos@pedrocanario.es.gov.br</u>

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8°, § 5°, 11 e 12, § 2°, da Lei n.º 11.107/05.

X-DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pinheiros - (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Pedro Canário - ES., 12 de Novembro de 2018.

Sergio Murilo Moreira Coelho PRESIDENTE

Bruno Teófilo de Araújo CONSORCIADO

 Testemunhas:
 2

 Nome:
 Nome:

 CPF:
 CPF:





CONTRATO DE RATEIO DE CONSÓRCIO PÚBLICO N.º 126/2018.

Que entre si Celebram a Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES e Associação dos Municípios para o Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba — Consórcio - Prodnorte.

AS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE PINHEIROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 27.174.085/0001-80, com sua sede na Prefeitura Municipal de Pinheiros, situada na Avenida Agenor Luiz Heringer, nº 231, Centro, CEP - 29.980-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Arnóbio Pinheiro Silva, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 016.986.327-11, doravante denominado CONSORCIADO; e

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO EXTREMO NORTE CAPIXABA — CONSÓRCIO PRODNORTE, pessoa jurídica de direito privado da espécie associação privada, com sede à Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros — ES., CEP 29.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10,820.775/0001-67, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Sergio Murilo Moreira Coelho, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador do CPF nº 861.432.397-20, residente e domiciliado e Ponto Belo/ES, doravante denominado CONSÓRCIO, têm entre si ajustado o que segue.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do Contrato de Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional



L



especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;

f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante as indicações do Conselho de Desenvolvimento Sustentável Regional, aprovadas pela Assembléia Geral;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas quadrimestral mente ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.
- II Compete ao CONSORCIADO:
- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembléia Geral necessária ao efetivo funcionamento do CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 36.590,44 (trinta e sie mil quinhentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), em parcelas iguais e consecutivas.



Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA — As despesas deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentária do orçamento do exercício de 2019 e caso necessário para o exercício de 2020, a saber:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO GERAL

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FAZENDARIAS E PDM

P/A 017017.0412200302.116 - CONTRIBUIÇÃO AO PRODNORTE

FICHA: 0462-31717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO

FICHA: 0463- 33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO

-10000000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS......R\$ 15.335,05

FICHA: 0464 - 44717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – o presente instrumento terá a vigência a partir da sua assinatura até o dia 31 de março de 2019.

VII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO e Art. 8°, § 5°, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII - DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será







obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA - As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Pinheiros – ES. 17 de dezembro de 2018

Sergio Murilo Moreira Coelho

CLÁUSULA NONA - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, tendo seus efeitos financeiros a partir de 01/01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8°, § 5°, 11 e 12, § 2°, da Lei n.º 11.107/05.

X - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pinheiros - (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Arnóbio Pinheiro Silva PRESIDENTE CONSORCIADO Testemunhas: Nome: Nome: CPF: CPF:



Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Espírito Santo, 104 CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1303

CONTRATO DE RATEIO N.º 30/2018.

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE PONTO BELO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº CNPJ 01. 614. 334 / 0001 - 18, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo-ES, CEP: 29885-000, Tel: (27) 3757-1137, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sergio Murilo Moreira Coelho, brasileiro, portador do CPF nº 861.432.397-20, Cédula de Identidade nº 695.229 SSP/ES, CPF nº 861.432.397-20, doravante denominado MUNICIPIOS DOS ASSOCIAÇÃO CONSORCIADO; е REGIONAL SUSTENTÁVEL DO EXTREMO NORTE DESENVOLVIMENTO CAPIXABA - CONSÓRCIO PRODNORTE, pessoa jurídica de direito privado da espécie associação privada, com sede à Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros - ES., CEP 29.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10,820.775/0001-67, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Sergio Murilo Moreira Coelho, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador do CPF no 861.432.397-20, residente e domiciliado e Ponto Belo/ES, doravante denominado CONSÓRCIO, têm entre si ajustado o que segue.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do Contrato de Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO:
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimaramento do modelo consorcial adotado.



Estado do Espírito Santo Código do Município - 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18 Rua Espírito Santo, 104 CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1303

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

- I Compete ao CONSÓRCIO:
- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante as indicações do Conselho de Desenvolvimento Sustentável Regional, aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.
- II Compete ao CONSORCIADO:
- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento do CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual R\$ 15.681,52 (quinze mil seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois Centavos), em parcela única com vencimento até último dia útil do mês de agosto de 2018 ou em 5 (cinco) parcelas mensais durante o exercício de 2018.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO.



Estado do Espírito Santo Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18 Rua Espírito Santo, 104 CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1303

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou deposito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco Banestes, C/C nº 1.687.045-3, Agência nº 0130, (Pinheiros- ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Gabinete do Prefeito do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade: 2086.33717000000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
- Elementos de despesa:

3171099000R\$	8.748,72	
3371709900R\$	6.572,13	
4471709900R\$	360,67	
Total anual	R\$	15.681,52

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento terá vigência até 31/12/2018.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO e Art. 8°, § 5°, da Lei Federal n.° 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estánho ao objeto deste CONTRATO.



Estado do Espírito Santo Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18 Rua Espírito Santo, 104 CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1303

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8°, § 5°, 11 e 12, § 2°, da Lei n.° 11.107/05.

X - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pinheiros - (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Ponto Belo - ES, 01 de outubro de 2018.

Sergio Murilo Moreira Coelho PRESIDENTE:CONSÓRCIO PRODNORTE	MUNICÍPIO DE PONTO BELO-ES PREFEITO:SERGIO MURILO MOREIRA COELHO CONSORCIADO
Testemunhas:	
1-	2
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

CONTRATO DE RATEIO № 109/2018 PROCESSO № 002121/2018 Publicado No Domés

em 26 | 09 | 2018

I - PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES, inscrito no CNPJ sob nº 36.350.346/0001- 67 com sua sede. administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Travessa Pavão, nº 80, Bairro Centro, Vila-Pavão/ES, CEP 29.843-000, doravante denominado simplesmente CONSORCIADO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Irineu Wutke, brasileiro, portador do CPF n° 876.766.807-000, doravante denominado CONSORCIADO; e

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO EXTREMO NORTE CAPIXABA — CONSÓRCIO PRODNORTE, pessoa jurídica de direito privado da espécie associação privada, com sede à Rua Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros/ES., CEP 29.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10,820.775/0001-67, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Sergio Murilo Moreira Coelho, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador do CPF nº 861.432.397-20, residente e domiciliado em Ponto Belo/ES, doravante denominado CONSÓRCIO, têm entre si ajustado o que segue.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembléia Geral, tendo por fim a implantação e o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

-300

Página 1 de 4



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante as indicações do Conselho de Desenvolvimento Sustentável Regional, aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do deposito realizado;
- c) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO até o dia 05 de cada mês subsequente, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000;
- Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- f) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- g) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- h) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento do CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA — Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual R\$ 15.681,52 (quinze mil seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois Centavos), em parcela única com vencimento até último dia útil do mês de julho ou em 6 (seis) parcelas mensais durante o exercício de 2018.

Parágrafo Primeiro — O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO.

Tw

Página 2 de 4



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO <u>se compromete a efetuar o repasse do</u> valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou deposito na conta corrente do CONSÓRCIO, <u>no Banco Banestes, C/C nº 1.687.045-3, Agência nº 0130, (Pinheiros- ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas.</u>

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade: 120120.0041220052.180

Elementos de Despesa	Valor	Fonte de Recurso
3.1.7.1.7.0.0.0.0.0 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	8.748,55	10000000
3.3.7.1.7.0.0.0.0.0.0 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	6.571,46	10000000
4.4.7.1.7.0.0.0.0.0.0 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	361,51	10000000
Total	15.681,52	

Parágrafo Único — A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento terá vigência até 31/12/2018.

VII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA — O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA — As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e, retroagirá os seus efeitos financeiros a 01/01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA — O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

Ju

Página 3 de 4

Contrato de Rateio nº 109 /2018



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

X - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pinheiros - (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Vila Pavão – ES., 25 de Setembro de 2018.

Sergio Murilo Moreira Coelho Presidente CONSÓRCIO Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONSÓRCIADO

<u>Testemunhas:</u>		
1 -	2 Nome:	
Nome: CPF nº	CPF nº	